



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2020, às 15:24 horas, o Comitê de Elegibilidade da Telebras, constituído pelo Conselho de Administração em sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, conforme previsão constante no artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reuniu-se ordinariamente, visando analisar a solicitação do senhor Presidente quanto à indicação do senhor **RICARDO DOUGLAS BAIA LIRA** – CPF nº 769.488.037-68, para assumir, de forma temporária, o cargo de Ouvidor da Telebras. O referido Comitê, ao proceder a análise acerca dos requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 17 de 3 de dezembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União para exercício do referido cargo, verificou o **NÃO ENQUADRAMENTO** da supracitada indicação por conflito a alínea “a”, inciso I do artigo 4º, abaixo transcrito. *In verbis*.

[...] Art. 4º São condições mínimas para exercer a função de titular de ouvidoria de empresa estatal:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:


a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; [...]” [grifo nosso].

Tal entendimento foi esposado em virtude do profissional ora indicado pertencer ao quadro de empregados da Telebras, situação esta em conflito com o normativo acima indicado. Cabe ressaltar que o candidato ingressou no quadro de empregados da Telebras há somente 04 (quatro) dias, ou seja, a partir do dia 20/01/2020, prazo este exíguo.

Em que pese a previsão de existência da função de Ouvidor Interino pela Diretriz 273 de 22 de Agosto de 2016, a Instrução Normativa nº 17 de 3 de dezembro de 2018 não faz distinção de categorias para o exercício da função de Ouvidor. Desta forma, o candidato, caso fosse habilitado, exerceria de forma plena os poderes e atribuições do cargo enquanto não houvesse a pertinente substituição.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto nos Artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, este Comitê conclui que o senhor **RICARDO DOUGLAS BAIA LIRA** não atende aos requisitos para ocupar o cargo de Ouvidor Telebras, ainda que de forma temporária.

EDUARDO MASASHI SASAKI
Membro do Comitê - Férias


LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS
Membro do Comitê


RACHEL BITENCOURT MORAES
OLIVEIRA
Membro do Comitê

Tel.: (61) 2027-1151/1154/1087
SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A
Salas 201 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 – Brasília/DF



Assinado com senha por LUIZ GABRIEL XAVIER DOS SANTOS e RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA.
Documento Nº: 53468-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202007690